

O objetivo principal da Camed é a assistência à saúde nas áreas médica, hospitalar e odontológica, destinada aos seus associados e dependentes, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Geral de Auxílios (RGA), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Representam ainda objetivos da Camed serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto: a) conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos; b) oferecer e elaborar planos de assistência suplementar à saúde destinados

Estatuto Social

ANS nº 38569-7





ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAMED

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, doravante denominada Camed, associação com personalidade jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 782-Centro. Está registrada na Agência Reguladora do setor, sob a modalidade de autogestão multipatrocinada, e no Terceiro Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza-CE, sob o nº de protocolo 0335, Livro A-2, de 28/06/1978. Está inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.777/0001-03, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - O objetivo principal da Camed é a assistência à saúde nas áreas médica, hospitalar e odontológica, destinada aos seus associados e dependentes, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Geral de Auxílios (RGA), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único- Representam ainda objetivos da Camed a serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto:

- a) conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com a promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos;
- b) oferecer planos de assistência suplementar à saúde destinados a atender uma delimitada população de usuários, conforme art. 6º;
- c) desenvolver e promover outras ações assistenciais diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, incluídas: pesquisas científicas e tecnológicas; campanhas e vacinações; cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, custeadas integralmente com recursos institucionais ou em parcerias com outras entidades;
- d) firmar convênio de cooperação técnica com a agência reguladora do setor e outros órgãos governamentais, com o Ministério da Saúde e com organizações de autogestão em saúde, visando à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde;
- e) participar do capital de sociedades.

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES PATROCINADORAS, MANTENEDORAS E DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Caracterização e Filiação

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

- a) Entidades Patrocinadoras - Instituições públicas ou privadas que participam, total ou parcialmente, do custeio da operadora de plano de saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração;
- b) Entidade Mantenedora - Pessoa jurídica de direito privado que garante os riscos decorrentes da operação da Camed e da insolvência de sua administração;



Estatuto Social

c) Associados - Pessoas físicas ligadas às entidades patrocinadoras, responsáveis pelo pagamento das mensalidades, taxas e despesas assistenciais pela utilização do plano;

d) Dependentes - Pessoas físicas dos grupos familiares dos associados limitados ao terceiro grau de parentesco, consangüíneo ou afim.

Art. 4º - Serão entidades patrocinadoras da Camed:

a) o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);

b) a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Capef);

c) a Caixa de Assistência dos Funcionários do BNB (Camed);

d) a Camed Administradora e Corretora de Seguros Ltda (Camed-Corretora de Seguros); e

e) a Camed Operadora de Plano de Saúde Ltda (Camed-Vida).

Parágrafo Único- As obrigações e os direitos atribuídos por este Estatuto às patrocinadoras serão objeto de convênio específico estabelecido em lei.

Art. 5º - A entidade mantenedora da Camed será o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

Art. 6º - Poderão ser associados da Camed:

a) empregados das entidades patrocinadoras;

b) ex-empregados, desde que aposentados na vigência da relação de emprego com qualquer das entidades patrocinadoras ou que mantenham vínculo com a Capef após o desligamento de uma das patrocinadoras, caso não tenham sido demitidos por justa causa;

c) ex-empregados das patrocinadoras, desde que demitidos sem justa causa, sendo garantido um terço de permanência do tempo de plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses, observadas as condições estabelecidas no Regulamento Geral de Auxílios - RGA;

d) membros da Diretoria do BNB, não empregados, quando em efetivo exercício na patrocinadora;

e) ex-membros da Diretoria do BNB, não empregados, sendo garantido um terço de permanência do tempo de plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo Único - Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da Camed nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados.

Art. 7º - A Camed poderá celebrar convênios:

a) com as entidades patrocinadoras, para a prestação de assistência aos membros do Conselho de Administração;

b) com outras operadoras de planos de saúde, para a prestação de assistência aos seus empregados, visando oferecer melhores condições de atendimento aos seus beneficiários, condicionada ao integral ressarcimento de despesas à Camed.



Art. 8º - Terá seus direitos suspensos o associado que:

a) deixar de liquidar débito vencido, após período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato;

b) utilizar-se de fraude de qualquer natureza.

§ 1º - No caso da alínea "a" , a quitação do débito acrescido dos juros de mora e dos encargos financeiros devidos levantará a suspensão dos direitos do associado.

§ 2º - No caso da alínea "b" , a critério da Diretoria Executiva, o período de suspensão poderá variar de 30 (trinta) dias a um ano, de acordo com a gravidade da falta, admitida a exclusão do associado, cabendo-lhe, então, recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O associado e seus dependentes serão excluídos:

a) por sua própria vontade, mediante solicitação prévia por escrito;

b) por prática de fraude de qualquer natureza;

c) por inadimplência superior a 180 dias.

Parágrafo Único- No caso de exclusão do associado pelo motivo citado na alínea "b" do art. 8º, a ocorrência deverá ser comunicada ao respectivo empregador, e os recursos utilizados indevidamente serão ressarcidos integralmente pelo empregador.

Seção II - Dos Direitos e das Obrigações

Art. 10 - Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da Camed.

Art. 11 - A perda da condição de associado não dará direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

Art. 12 - Constituem direitos das patrocinadoras:

a) indicar membros para os órgãos estatutários, obedecidas as disposições deste Estatuto;

b) ter acesso às informações relativas aos planos de auxílios descritos no Regulamento Geral de Auxílios- RGA.

Art. 13 - Constituem obrigações de cada patrocinadora:

a) ofertar a todos os seus empregados e diretores os planos de auxílios patrocinados;

b) arcar com as contribuições patronais de sua responsabilidade estabelecidas no presente Estatuto e no Regulamento Geral de auxílios- RGA;

c) reter e recolher à Camed as contribuições de responsabilidade dos associados;

d) manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como os dos seus empregados e diretores que sejam associados dos planos de auxílios administrados pela Camed;



Estatuto Social

e) analisar eventuais insuficiências financeiras do plano de associados da Camed, quando forem submetidas para cobertura;

f) responder por débitos não quitados por funcionários ou diretores não-empregados desligados das entidades patrocinadoras.

Art. 14 - Constituem direitos da mantenedora:

a) fiscalizar, sempre que necessário e por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da Camed;

b) fica assegurada ao BNB análise, orientação e fiscalização do funcionamento da Camed, em observância ao Estatuto e aos regulamentos em vigor;

c) intervir na administração da Camed se comprovada irregularidade, nos termos deste Estatuto, afastando diretores, conselheiros ou suplentes.

Art. 15 - Constituem obrigações da mantenedora:

a) apresentar termo de garantia perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para o risco e insolvência na operação do plano onde serão inscritos os associados e seus dependentes com primeiro grau de parentesco, consangüíneo ou afim;

b) comprovar perante a ANS a constituição do respectivo lastro financeiro para o termo de garantia estabelecido no item anterior.

Parágrafo Único-Serão constituídas pela Camed as garantias financeiras exigidas pela regulamentação em vigor, para as operadoras de planos de saúde, classificadas como de autogestão, para garantir os riscos decorrentes da operação do plano onde serão inscritos os dependentes dos associados entre o segundo e terceiro grau de parentesco, consangüíneo ou afim.

Art. 16 - Constituem direitos dos associados:

a) auferir os benefícios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios a que estiverem vinculados;

b) votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias;

c) ter acesso às informações relativas aos planos de auxílios;

d) requerer ao Conselho Deliberativo a abertura de processo administrativo contra membros dos órgãos estatutários, desde que os respectivos pedidos sejam subscritos por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;

e) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Estatuto da Camed ou dos regulamentos do plano a que estejam vinculados;

f) participar de consultas ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Estatuto; e

g) ter acesso aos demonstrativos contábeis da Camed e das empresas em que a Camed tenha participação na formação do capital.

Art. 17 - Constituem obrigações dos associados:

a) arcar com a cota social e as contribuições de dependentes inscritos e com suas parcelas relativas ao custeio definido no RGA;



- b) manter atualizado, junto à Camed, o cadastro relativo a seus dados pessoais e de seus dependentes;
- c) responder pelos atos praticados por si e por seus dependentes, arcando financeiramente por utilização indevida de serviços assistenciais, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 18 - As rendas da Camed serão constituídas por:

- a) contribuições e taxas de administração dos associados ou sucessores, especificadas neste Estatuto e no Regulamento Geral de Auxílios (RGA);
- b) contribuições das entidades patrocinadoras;
- c) rendas decorrentes de convênios celebrados na forma do art. 7º;
- d) rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais;
- e) rendimentos provenientes da distribuição de lucros das entidades de que faça parte;
- f) doações e legados;
- g) contribuições de outras pessoas jurídicas;
- h) rendas decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguro;
- i) rendas provenientes de aplicações financeiras;
- j) rendas eventuais.

§ 1º - Cada associado pagará sua contribuição social, conforme Regulamento Geral de Auxílios, incidindo sobre:

- a) o total das remunerações ou proventos, inclusive gratificações e 13º salário pagos pelas patrocinadoras;
- b) o valor total dos benefícios de aposentadoria recebidos da Capecf, inclusive os proventos de instituição oficial de previdência social;
- c) o valor atualizado dos últimos proventos auferidos por funcionário aposentado não-participante da Capecf, percebidos da instituição oficial de previdência social;
- d) no caso de ex-funcionário e ex-membro da Diretoria do BNB, de que tratam as alíneas “c” e “e” do artigo 6º, o beneficiário titular pagará o mesmo percentual equivalente ao seu último salário de contribuição quando em serviço na Patrocinadora e arcará também com a cota patronal, conforme determinado no RGA.

§ 2º - Cada associado pagará mensalidade por dependente inscrito, conforme definido no Regulamento Geral de Auxílios.

§ 3º - O grupo familiar relativo à associado falecido pagará uma contribuição mensal equivalente à mesma contribuição paga pelo associado, acrescida do valor da cota patronal.



Estatuto Social

§ 4º - As contribuições das entidades patrocinadoras (cota patronal) serão equivalentes às que forem devidas pelos respectivos empregados e aposentados na forma estabelecida no RGA.

§ 5º - Caberá a cada patrocinadora o pagamento da cota patronal relativa às contribuições dos membros de sua Diretoria, não-empregados.

§ 6º - A participação da entidade mantenedora no total dos gastos com o custeio do plano de saúde não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

Art. 19 - Os empregados sem direito à percepção de proventos, em virtude de afastamento do serviço por qualquer motivo, serão responsáveis pelo pagamento de suas cotas social e patronal, iguais às que seriam devidas por ocasião do afastamento.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos empregados que estiverem licenciados para tratamento de saúde, os quais pagarão apenas a cota pessoal. À entidade patrocinadora caberá o pagamento da cota patronal.

§ 2º - No caso específico dos empregados dos patrocinadores, quando a licença para tratamento de saúde for concedida sem direito a auxílio-enfermidade e o patrocinador não arcar com a cota patronal, o associado pagará tanto a sua cota social como a patronal.

Art. 20 - Para reforçar as rendas e ampliar o patrimônio da Camed, a Diretoria deverá aplicar os recursos financeiros disponíveis buscando alcançar uma estrutura de ativo compatível com os objetivos e as necessidades de funcionamento da Camed e preenchendo os indispensáveis requisitos de segurança, liquidez e rentabilidade.

§ 1º - As disponibilidades da Camed em contas de livre movimentação e em aplicações financeiras serão mantidas preferencialmente no BNB.

§ 2º - A Caixa poderá manter conta corrente em outros bancos para atender necessidades operacionais.

Art. 21 - São órgãos da Camed:

- a) Corpo Social;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 22 - É vedada a participação, como membros de quaisquer dos órgãos estatutários, os associados que:

§ 1º - possuírem laços de parentesco até o terceiro grau com membros de qualquer dos órgãos estatutários, exceto o corpo social;

§ 2º - tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação dos planos de



saúde ou que tenham contra si condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos legais;

§ 3º - sofram restrições funcionais em suas unidades patrocinadoras;

§ 4º - sejam administradores, empregados, sócios, procuradores ou que participem do capital de empresas com as quais a Camed mantenha relações contratuais ou comerciais para fornecimento de mercadorias ou serviços.

Art. 23 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para a Camed.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão responsabilizados, individual ou solidariamente, conforme o caso, por atos comissivos ou omissivos dos quais resultem prejuízos ou danos para a Camed. Eximem-se de tal responsabilização aqueles que, na apreciação coletiva do ato questionado, tenham deixado registrado, em ata ou comunicação escrita, sua manifestação contrária ao mesmo.

Parágrafo Único- Os membros dos órgãos estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Camed que forem autorizadas ou firmadas, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 25 - Anualmente, depois de aprovados por auditores externos e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de manifestações formais dos dois conselhos, serão submetidos à apreciação do corpo social, na forma de consulta ordinária.

§ 1º - Na hipótese de reprovação pelo corpo social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Se mantida a reprovação na segunda consulta, os diretores e conselheiros são afastados imediatamente.

§ 2º - No caso de afastamento dos conselheiros, será composta uma junta provisória para dar continuidade administrativa à Camed e convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para complementação dos mandatos de titulares ou suplentes que tenham atuado como substitutos.

§ 3º - A junta provisória de que trata o parágrafo anterior é integrada por 5 (cinco) membros: 2 (dois) indicados pelo BNB e 3 (três) representantes dos associados, estes escolhidos entre os conselheiros suplentes eleitos e que não tenham atuado como substitutos dos gestores afastados.

Seção II - Do Corpo Social

Art.26 - O Corpo Social, composto pelos associados relacionados no artigo 6º, é o órgão supremo de decisão, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da Camed, competindo-lhe, privativamente:

- a) eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- b) alterar este Estatuto, observado o disposto no art. 55.

Art. 27 - As deliberações do Corpo Social serão tomadas através de voto secreto, mediante consultas ordinárias ou extraordinárias e imediatamente levadas ao conhecimento de todos os associados.



Estatuto Social

Art. 28 - As consultas ordinárias obedecerão às seguintes periodicidades:

a) anual, para aprovação do Relatório da Diretoria Executiva e das Demonstrações Financeiras da Camed;

b) bianual, para eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Em relação à letra "b" acima, as eleições ocorrerão durante o mês de novembro e os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 29 - As consultas extraordinárias serão promovidas por iniciativa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% (dez por cento) do Corpo Social, ativo na data da realização da consulta, ou, ainda, por solicitação do BNB.

Art. 30 - Para aprovação das consultas ordinárias ou extraordinárias são necessários os votos favoráveis, por maioria simples dos votos válidos apurados, com exceção do previsto no art. 55.

Parágrafo Único - Apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e de superior deliberação administrativa, será composto por 6 (seis) titulares: 3 (três) representantes do Corpo Social e 3 (três) representantes do Banco do Nordeste do Brasil S/A e seus respectivos suplentes, escolhidos entre associados que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de filiação à Camed.

§ 1º - Os representantes do Banco do Nordeste serão nomeados e demissíveis *ad natum* pelo Presidente do BNB, escolhidos entre associados da Camed. Os três outros membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Corpo Social na forma do artigo 28 deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é renovado parcialmente a cada 2 (dois) anos. Em um biênio renova-se o mandato de 2 (dois) representantes do Banco do Nordeste do Brasil S/A e de 1 (um) representante do Corpo Social. No biênio seguinte renova-se o mandato de 1 (um) representante do BNB e de 2 (dois) representantes do Corpo Social.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo nomeados pelo BNB escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato de ambos, como Presidente e Vice-Presidente, é de 2 (dois) anos e termina na data em que ocorre a renovação parcial do Conselho.

§ 4º - Além de atender aos requisitos estabelecidos para os órgãos estatutários, os membros do Conselho Deliberativo devem possuir formação de nível superior, ter exercido funções de direção no período mínimo de dois anos, em entidades públicas, privadas ou em órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter desempenhado, pelo prazo mínimo de três anos, funções de assessoramento em Empresas do setor de saúde.

§ 5º - Dentre os 3 (três) membros eleitos pelo Corpo Social, haverá sempre, pelo menos, um representante dos associados ativos e, pelo menos, um representante dos associados aposentados.

Art. 32 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a eleição ou nomeação para mais de dois períodos consecutivos.



Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de comunicação escrita aos seus membros, na qual deverá constar o local, data, horário, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 34 - Os representantes do Conselho Deliberativo serão substituídos pelos respectivos suplentes nas suas ausências, impedimentos temporários, afastamento, renúncia ou morte.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, deverá efetuar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nomeação por parte da entidade mantenedora, para recomposição do quadro de membros do Conselho Deliberativo. Após esse processo, o Conselho Deliberativo escolherá, o novo presidente ou vice-presidente, em conformidade com o § 3º do artigo 31.

Art. 35 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre o Regulamento Geral de Auxílios e Regimento Interno;
- b) elaborar ou alterar o Regimento Interno;
- c) expedir regulamentos de qualquer disposição estatutária;
- d) examinar as demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades da Camed e de suas controladas;
- e) estabelecer normas para a realização de operações financeiras a que se refere o art. 18;
- f) deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos por associados;
- g) nomear e destituir membros da Diretoria, bem como acompanhar o seu desempenho e traçar as orientações cabíveis;
- h) aprovar anualmente o Planejamento Estratégico da Camed bem como o Orçamento Geral de Receitas, Despesas e Investimentos, inclusive das empresas em que tenha participação na formação do capital;
- i) deliberar sobre as diretrizes das empresas em que a Camed tenha participação majoritária na formação do capital;
- j) propor alterações no Estatuto da Camed;
- l) deliberar sobre propostas de alterações neste Estatuto apresentadas pelos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- m) instituir as comissões para condução de processos administrativos relacionados ao § 2.º do art. 51;
- n) avaliar anualmente a adequação das contribuições, submetendo-a à consideração dos



Estatuto Social

patrocinadores e Corpo Social, quando indicarem elevação de contribuição. No caso de redução, a medida poderá ser adotada pelo próprio Conselho Deliberativo;

o) resolver os casos extraordinários ou omissos.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Camed terá uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Promoção e Assistência à Saúde. Cabe-lhes executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente neste Estatuto e nos regulamentos internos.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva, com dedicação integral e atribuições executivas, serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados da Camed.

§ 1º - Além de atender aos requisitos estabelecidos para os órgãos estatutários, os membros da Diretoria Executiva devem possuir formação de nível superior, terem exercido funções de direção ou gerência pelo período mínimo de dois anos, em entidades públicas ou privadas, ou o prazo mínimo de três anos, em função de assessoramento em empresas do setor de saúde.

§ 2º - A nomeação e a destituição de membros da Diretoria Executiva compete, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim e por votação favorável de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia de janeiro, com direito à recondução.

Art. 38 - Nas ausências e impedimentos temporários, os diretores executivos serão substituídos por mandatários constituídos, interinamente, por indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - No caso de impedimento definitivo de um dos diretores executivos, o Conselho Deliberativo deverá nomear, no prazo de 60 dias, outro profissional em substituição ao diretor impedido, em conformidade com o disposto no art. 38 deste Estatuto.

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar a Camed, com obediência ao estatuto e às deliberações do Conselho Deliberativo;

b) representar a Camed ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com a Agência Reguladora do setor e com terceiros, podendo, para esse fim, constituir mandatários com poderes específicos;

c) fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimentos e vantagens, estabelecer normas de admissão de servidores, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento Interno;

d) elaborar e encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo:

- 1) as normas gerais de organização, de administração e de operacionalização das atividades da Camed;
- 2) o orçamento integrado ao planejamento estratégico;
- 3) propostas de constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis ou imóveis;



- 4) propostas de Estatuto e Regulamentos de Auxílios e de Convênios e suas alterações;
 - 5) as demonstrações contábeis anuais, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
 - 6) solicitação de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- e) encaminhar, mensalmente, as demonstrações contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
 - f) aplicar as penalidades de suspensão e de exclusão previstas no § 2º do art. 8º;
 - g) deliberar sobre a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens móveis ou imóveis;
 - h) decidir sobre a concessão de auxílios aos beneficiários, não previstos no Regulamento Geral de Auxílios;
 - i) aprovar a contratação de auditores independentes, estudos atuariais e consultorias de assessorias técnicas, jurídicas, contábeis e outras;
 - j) realizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
 - l) receber as contribuições e pagar os auxílios;
 - m) submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de suas atividades;
 - n) encaminhar ao Corpo Social as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Camed, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
 - o) prestar aos associados as informações requeridas formalmente, o mais breve possível, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou específico.
 - p) admitir, promover, dispensar e demitir empregados;
 - q) promover consultas ordinárias ao Corpo Social;
 - r) assinar cheques e documentos em nome da Camed, em conjunto com outro diretor ou procurador designado por documento formal;
 - s) divulgar e discutir com o corpo gerencial o desempenho financeiro da Camed;
 - t) aplicar penalidades a associados, definidas em normas da Camed;
 - u) divulgar anualmente, entre os associados, as demonstrações financeiras do exercício social com os pareceres dos auditores externos e do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório anual sobre os negócios e as atividades da Camed;
 - v) aprovar a inscrição de pessoas como associados da Camed;
 - x) divulgar mensalmente para os associados os resultados da Camed e de suas coligadas;
 - y) autorizar o pagamento de contas da Camed, dentro das alçadas definidas pelo Conselho Deliberativo;
 - z) baixar normas sobre a organização e o funcionamento da Camed.



Art. 40 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) administrar a Camed, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e de acordo com o presente estatuto, os regulamentos internos, as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação aplicável;
- b) representar a Camed, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou através de mandatários legalmente constituídos;
- c) nomear, promover, designar para o exercício de função de gestão, conceder licenças e abonar faltas ao trabalho, punir e demitir empregados da Camed, de acordo com a política de recursos humanos e a legislação aplicável;
- d) zelar pelos interesses da Camed junto às instituições externas, sejam estas órgãos governamentais ou de classe;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, documentos que envolvam movimentações de valores financeiros.

Parágrafo único - A outorga de poderes prevista no inciso "e" deste artigo deverá ser atribuída, pelo menos, a 2 (dois) procuradores, para ação em conjunto, no tocante às movimentações de valores através de emissão de cheques e títulos de crédito, bem como para a assinatura de contratos, acordos, convênios e outras avenças.

Art. 41 - Compete aos demais diretores a prática dos atos necessários à administração da Camed e ao exercício de atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente, observadas as seguintes ressalvas:

- a) ao Diretor Administrativo e Financeiro, os assuntos de natureza administrativa, financeira, atuarial, organizacional e de controle;
- b) ao Diretor de Promoção e Assistência à Saúde competem os assuntos de natureza assistencial, de benefícios, de programas de promoção da saúde e de relacionamento com os beneficiários da Camed.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão da Camed, cabendo-lhe, precipuamente, as funções de acompanhamento e orientação das atividades da empresa.

Art. 43 - O Conselho Fiscal é formado por 3(três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos como associados da Camed.

§ 1º - Dois (2) conselheiros e respectivos suplentes serão eleitos pelo Corpo Social. O terceiro conselheiro e respectivo suplente serão designados pelo BNB.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4(quatro) anos, não se admitindo reeleição nem recondução.

§ 3º - Os conselheiros serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros.



Art. 45 - O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, está obrigado a observar as disposições de seu Regimento Interno e deste Estatuto.

Art. 46 - Não podem integrar o Conselho Fiscal o associado que estiver em serviço ativo ou contratado na própria Camed, ou participar de sociedades em empresas que prestem serviços à Camed.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar mensalmente as demonstrações contábeis da Camed e suas controladas;
- b) apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis de encerramento de exercício, tomando por base as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria;
- c) examinar, sempre que julgar conveniente, as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papéis da Camed e das empresas em que é participante;
- d) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Corpo Social, Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Art. 48 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal é solidária por omissão no cumprimento de seus deveres. Porém, dela se exime o membro dissidente que consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os conselheiros terão atribuições fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DOS AUXÍLIOS

Art. 49 - Os auxílios assegurados pela Camed se destinam principalmente a:

- a) assistência médica, odontológica e hospitalar;
- b) exames e testes de laboratório;
- c) medicamentos em regime hospitalar e/ou em atendimento ambulatorial de urgência e emergência;
- d) aparelhos e objetos com finalidade médica.

Art. 50 - A concessão de auxílios obedecerá às disposições do Regulamento Geral de Auxílios, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso por parte de associados ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados:

- a) da data de recebimento da comunicação formal da decisão da Diretoria, mediante recibo, se esta tiver caráter individual; ou
- b) da data da divulgação da decisão, se esta tiver abrangência coletiva.



Estatuto Social

§ 2º - O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Conselho Deliberativo atribuir também efeito suspensivo. Nesta hipótese, devem estar evidenciados os pressupostos de urgência e relevância da matéria ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias corridos para proferir e comunicar a decisão relativa ao recurso interposto dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, não cabendo reapresentação do recurso, salvo se fundamentado em fato novo, devidamente explicitado.

Art. 52 - O processo administrativo disciplinar tem por finalidade apurar irregularidades na atuação de qualquer membro dos órgãos estatutários e poderá ser instaurado mediante solicitação encaminhada ao Conselho Deliberativo:

- a) por qualquer dos patrocinadores;
- b) por qualquer dos membros dos órgãos estatutários; ou
- c) pelos associados, desde que obedecido o disposto na letra “d” do art. 16 deste Estatuto.

§ 1º - Do requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar deverá constar a fundamentação, na qual esteja descrita a irregularidade, a identificação de seu autor ou quem nela esteja envolvido.

§ 2º - Em caso de acatamento da solicitação de abertura do processo administrativo disciplinar pelo Conselho Deliberativo, será constituída uma comissão processante, formada pelos seguintes membros:

- a) um representante dos patrocinadores, por eles indicado, à vista de solicitação do presidente do Conselho Deliberativo;
- b) um representante dos associados, designado por suas entidades representativas; e
- c) um membro do Conselho Fiscal, indicado por este, por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, desde que não envolvido na denúncia.

§ 3º - A comissão processante escolherá um de seus membros para presidí-la e outro para secretariá-la. O processo será julgado por maioria de votos.

§ 4º - Das decisões da Comissão Processante caberá recurso a uma Comissão Recursal, constituída da mesma forma e com a mesma representatividade da Comissão Processante. Um mesmo membro não poderá participar das duas comissões.

§ 5º - A instauração de processo administrativo disciplinar determinará o afastamento do envolvido, até que ocorra a sua conclusão, não implicando prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 6º - No regimento interno do Conselho Deliberativo deverá constar capítulo que regulamenta a competência da Comissão Processante e a da Comissão Recursal, os prazos e as penalidades aplicáveis e demais disposições de funcionamento.

§ 7º - Aos indiciados em processo administrativo disciplinar será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as suas fases, diretamente ou por meio de procurador legalmente constituído.



§ 8º - Aqueles que assinarem requerimento de abertura de processo administrativo disciplinar poderão arcar com a responsabilidade civil e criminal, se a denúncia for considerada falsa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 54 - No primeiro trimestre de cada ano, as demonstrações econômico-financeiras da Camed relativas ao exercício anterior, devidamente aprovadas por auditores externos, serão submetidas, juntamente com o Relatório da Diretoria, à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do BNB. Em seguida, serão divulgados para aprovação junto ao Corpo Social.

Parágrafo Único - A Camed ficará à disposição dos associados para prestar informações sobre o exercício findo, pelo prazo de 30 dias, após o que será promovida consulta ao Corpo Social. Havendo manifestação favorável da maioria absoluta dos associados votantes, o relatório e as demonstrações financeiras serão considerados aprovados. Ficam exonerados de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados.

Art. 55 - Para a aprovação de alteração deste Estatuto ou extinção da Camed serão necessários, em primeira consulta, votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados votantes, além de prévia e expressa anuência do BNB.

§ 1º - Não sendo obtida a aprovação na forma acima prevista, a matéria poderá ser apreciada em segunda consulta, decorridos, pelo menos, 30 (trinta) dias da primeira, quando sua aprovação será alcançada por maioria dos associados votantes.

§ 2º - As alterações estatutárias impostas por lei serão incorporadas pelo Conselho Deliberativo, fazendo-se a respectiva comunicação à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Corpo Social.

Art. 56 - Em caso de extinção da Camed, o patrimônio remanescente se transferirá aos patrocinadores, na proporção de suas cotas patronais, para assistência a seus funcionários da ativa ou aposentados, através de destinação a entidades de fins não-econômicos.

Parágrafo Único - A liquidação extrajudicial far-se-á observados os preceitos legais pertinentes.

Art. 57 - Os representantes da Camed fora de sua sede e onde não existir unidade da Caixa serão os próprios administradores das unidades do Banco do Nordeste do Brasil S/A, auxiliados por empregados deste e sem ônus para a Camed.

Art. 58 - Os aspectos operacionais, tais como os relativos à associação, à percepção e carência de benefícios, à inscrição de dependentes, à suspensão de direitos, ao desligamento e ao retorno de associados, bem como às contribuições adicionais e às taxas de dependentes, serão disciplinados nos regulamentos internos da Camed.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL E CONSULTA AO CORPO SOCIAL

Art. 59 - Observados os respectivos prazos de mandato, as eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão efetuadas na 2º quinzena do mês de novembro e serão convocadas pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.



Estatuto Social

Art. 60 - O Conselho Deliberativo instalará uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a realização da eleição ou a consulta, com a finalidade de dirigir e apurar o pleito.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, dentre associados da Camed que tenham conduta sem desabono, contribuído por 5 (cinco) anos, no mínimo, e que estejam em dia com suas obrigações na Camed.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os postulantes aos cargos em disputa e conselheiros da Camed.

Art. 62 - Os anúncios de convocação para eleições e para consultas à Assembléia Geral serão divulgados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do evento, nos veículos de comunicação interna da Camed, devendo ser obrigatoriamente remetidos a todos os associados de forma personalizada.

Art. 63 - Os registros das candidaturas serão feitos por meio de chapas:

a) de candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

b) de candidatos ao Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 64 - Para inscrição das chapas, será obrigatória a indicação de candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 65 - As chapas deverão ser inscritas até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 66 - Para identificação das chapas inscritas, será associado a cada uma delas um número de ordem crescente iniciado por 1 (um) à medida que sejam recebidas pela Camed.

Art. 67 - A comissão eleitoral proclamará os eleitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração e o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, dará posse aos eleitos em até 10 (dez) dias, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 68 - A critério do Conselho Deliberativo e dependendo do processo de votação que vier a ser adotado, poderão ser ampliados os períodos de consulta e de coleta de votos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Aprovado este Estatuto, serão empossados os membros dos órgãos estatutários.

§ 1º - A posse dos membros do novo Conselho Deliberativo deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação deste Estatuto.

§ 2º - Empossado o Conselho Deliberativo, este terá 30 (trinta) dias para a escolha dos diretores executivos.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A nomeará 3 (três) conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo. O término do mandato de um será em 31/12/2008, e de dois em 31/12/2010.

§ 4º - O diretor eleito pelo Corpo Social atual, com mandato para o período de 01/06/2005 a 31/05/2009, ocupará uma vaga no Conselho Deliberativo, como conselheiro eleito, até 31/12/2008.



§ 5º - O diretor eleito pelo Corpo Social atual, com mandato para o período de 01/06/2007 a 31/05/2011, ocupará uma vaga no Conselho Deliberativo, como conselheiro eleito, até 31/12/2010.

§ 6º - O terceiro representante do Corpo Social no Conselho Deliberativo será escolhido mediante consulta extraordinária. A Diretoria da Camed estabelecerá prazo para o registro das chapas concorrentes na Camed e data para a realização da consulta ao Corpo Social, observado, no que couber, o disposto no § 4º do Art. 31 e § 1º deste artigo.

§ 7º - O mandato dos membros da Diretoria atual, Presidente e Diretor Executivo, vigorará até que sejam empossados os diretores executivos a serem nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 8º - Para o primeiro mandato do Conselho Fiscal, serão mantidos os membros atuais, que têm mandato para o período de 01/06/2007 a 31/05/2009.

§ 9º - O Conselho Deliberativo, dentre os atuais conselheiros fiscais escolhidos pelo Corpo Social, escolherá um que terá mandato até 31/12/2008 e outro cujo mandato se encerrará em 31/12/2010.

§ 10 - O atual Conselheiro Fiscal indicado pelo BNB terá mandato até 31/12/2010.

Art. 70 - O Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Camed devem ser registrados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 71 - Com aprovação deste Estatuto, os associados e seus beneficiários aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados.

Art. 72 - A autonomia administrativa da Camed fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista no artigo 13 e observados os direitos da mantenedora, previstos no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado no 3º Registro de Pessoa Jurídica (Cartório Melo Júnior) no dia 05/09/2007, sob o nº averbação 5007886, e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 11/09/2007.



Índice

Capítulo I - Da Instituição, Sede, Duração e Objetivos	03
Capítulo II - Das Entidades Patrocinadoras, Mantenedoras e dos Associados...	03
Seção I - Da Caracterização e Filiação	03
Seção II - Dos Direitos e das Obrigações	05
Capítulo III - Do Patrimônio e das Contribuições	07
Capítulo IV - Dos Órgãos Sociais	08
Seção I - Das Disposições Preliminares	08
Seção II - Do Corpo Social	09
Seção III - Do Conselho Deliberativo	10
Seção IV - Da Diretoria Executiva	12
Seção V - Do Conselho Fiscal	14
Capítulo V - Dos Auxílios	15
Capítulo VI - Dos Recursos e Processos Administrativos	15
Capítulo VII - Das Disposições Gerais	17
Capítulo VIII - Do Processo Eleitoral e da Consulta ao Corpo Social	17
Capítulo IX - Das Disposições Transitórias	18

O objetivo principal da Camed é a assistência à saúde nas áreas médica, hospitalar e odontológica, destinada aos seus associados e dependentes, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Geral de Auxílios (RGA), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Representam ainda objetivos da Camed serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto: a) conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos; b) oferecer e elaborar planos de assistência suplementar à saúde destinados

